**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0002/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0001/2020**

**PREGÃO ELETRONICO N° 0001/2020**

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde de Macieira, com sede na Rua Dona Maria Mendes, n° 153, Centro, na cidade de Macieira - SC, cadastrado no CNPJ n° 01.996.270/0001-67, representado neste ato pela Sra. Rosemari Santos de Oliveira, residente e domiciliada na Rua Dona Maria Mendes, neste município, portadora do CPF/MF sob nº 682.858.929-72, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOCELITO ROSA BERNARDO**, inscrita no CNPJ sob nº 34.510.058/0001-05, com sede na Rua Marechal Deodoro, Calçadão Tulio Fiuza de Carvalho, 71, Ed. A Cutia, Lages/SC, neste ato representada pelo seu titular, o senhor(a) **JOCELITO ROSA BERNARDO**, inscrito no CPF/MF sob nº 019.423.699-48, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, SN, Bairro Ponte Grande, Lages/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2020, Processo de Licitação n° 0001/2020 celebram o presente contrato conforme cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias sob medida, incluindo serviço odontológico de moldagem, embasamento e ajustes necessários do item, com atendimento na Unidade Básica de Saúde do Município de Macieira, conforme especificações do especificações do Termo de Referência do Edital.

* 1. Para receber o objeto do presente contrato fica designada a Comissão conforme Portaria n° 4383/2020, designada de acordo com o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quantidade**  | **Valor máximo unitário** | **Valor máximo total** |
| **01** | Serviço de confecção de Prótese Dentária Total (PT) superior ou inferior, em acrílico termo-polimerizável de alta resistência, possuindo dentes com as seguintes características: Dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, certificado ISO. Placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e reembasamento, com moldagem que deverá ser realizada no Município de Macieira. | 182 | R$ 247,15 | R$ 44.981,30 |
| **02** | Serviço de confecção de Prótese Dentária Parcial Removível (PPR), grampos retentores, em acrílico termo-polimerizável rosa de alta resistência e dentes com as seguintes características: Dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão; ausência total de bolhas ou porosidades, fluorescência natural, certificado ISO. Placa de mordida, montagem, ceroplastia, prensagem e reembasamento, com moldagem que deverá ser realizada no Município de Macieira. | 70 | R$ 347,65 | R$ 24.335,50 |
| **03** | Reembasamento de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais, realizadas a partir de substituição da pasta de zinco enólica que ativada está sobre a parte interna da prótese colocada pelo cirurgião-dentista por resina acrílica termo-ativada. | 70 | R$ 158,90 | R$ 11.123,00 |
| **04** | Conserto de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais (quebradas), resina acrílica termo-ativada e dentes de acrílico de estoque. | 42 | R$ 159,40 | R$ 6.694,48 |

**2.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 87.134,60 (oitenta e sete mil cento e trinta e quatro reais com sessenta centavos).

**2.2.** O valor ora contratado será fixo, e não poderá ser reajustado, posto que se trata de entrega única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MULTA**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal para o devido processamento do pagamento, através de Ordem Bancária em favor da Contratada. ssxtenso)o valor de R$ .

3.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico n° 0001/2020, Contrato nº 0002/2020).

**3.3.** Se a **CONTRATADA** não cumprir com os compromissos assumidos, será aplicado as seguintes penalidades:

**a)** Por atraso superior a **03 (três) dias** da entrega do objeto, fica o **FORNECEDOR** sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;

**b)** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

**c)** Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**3.4.** As multas são autônomas e aplicação de uma **não exclui** a aplicação das outras.

**3.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da respectiva notificação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E GARANTIA**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes, nos preceitos da Lei.

**4.2.** O prazo de garantia do produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, exceto nas condições comprovadas de mau uso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento para exercício de 2020, assim classificadas:

DESPESA: 33

EXERCÍCIO: 2020

COMPLEMENTO/ELEMENTO: 12.01..038.33.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Manutenção bloco Atenção Básica

COMPLEMENTO ELEMENTO: 30.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro – pessoa jurídica

RECURSOS: Estado

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA**

**6.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada em até **30 (trinta) dias** após a emissão de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada por responsável devidamente nomeado.

6.2. O produto deve ser entregue nas Unidades Básicas de Saúde, localizadas: Unidade Básica de Saúde Sede, situada na Rua Dona Maria Mendes, nº 153, Centro e Unidade Básica de Saúde KM 30, situada no Bairro km 30, acesso a Rodovia SC 153, em horário de expediente, onde será recebido por servidor designado.

**6.3.** Caso seja apontada alguma divergência do produto entregue com o solicitado no edital, a contratada deverá realizar a substituição do mesmo, em até **30 (trinta) dias úteis**, sem custos ao erário público.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**7.1.** O presente contrato é vinculado ao edital de Pregão Eletrônico n° 0001/2020, à luz da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, suas alterações, e Decreto Municipal n° 1825, de 26 de abril de 2019, e ainda o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.1.** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela **CONTRATADA**, ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

**8.2.** Além das condições previstas nos art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

**8.2.1**. Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

**I.** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**II.** Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

**III.** Falência ou insolvência;

**IV.** Não entregar o objeto deste edital, no prazo previsto.

**CLÁUSULA NONA** – **DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**9.1.** Caberá ao **CONTRATANTE;**

1. Fiscalizar e receber o produto de acordo com o presente certame;
2. Notificar o fornecedor a substituir o produto caso entregue em desacordo;
3. Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

**10.1**. Caberá a **CONTRATADA;**

**a)** Fornecer o produto, objeto do presente certame, de acordo com as especificações mínimas descritas;

**b)** Fornecer o produto nos preços e prazos estipulados na sua proposta.

**c)** Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

**d)** Prestar, junto à Unidade Básica de Saúde de Macieira/SC, o serviço de moldagem, medição e ajustes das próteses com data e horário agendados.

**e)** O profissional responsável pelas próteses deverá fazer o agendamento das consultas/seções em que realizará o procedimento necessário de moldagem e implantação do produto e ainda, ajustes posteriores.

**f)** Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no edital.

**10.2.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

**10.3.** Fica avençado entre as partes que a **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**10.4.** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas advindas da presente contratação, como por exemplo, despesas com encargos, fretes, pessoal, ou seja, despesas de qualquer espécie, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**a)** Multa diária no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) – até o trigésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

**b)** Multa diária no percentual de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) – do trigésimo primeiro até o sexagésimo dia de atraso, incidente sobre o valor total do serviço a ser realizado.

**c)** A partir do sexagésimo primeiro dia de atraso na entrega do objeto, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do serviço e a Administração poderá aplicar a contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.2.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

**11.3.** Caso não seja efetuado o desconto previsto na cláusula anterior por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até **05 (cinco) dias úteis** contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Macieira/SC.

**11.4.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

**11.5.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

**11.6.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Macieira/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante testemunhas.

Macieira/SC, 10 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACIEIRA/SC**

**ROSEMARI SANTOS DE OLIVEIRA**

**Secretária Municipal Da Saúde**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JOCELITO ROSA BERNARDO – Contratada**

**JOCELITO ROSA BERNARDO – Titular**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**OCIMAR CARLOS PIOLI**

**OAB/SC 12.255**

**Procurador Jurídico**

Testemunhas:

1ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 BRUNA CESCA BAHIR DE ANDRADE LEUDANIRES LÚCIA COMIN CERRY

 CPF: 007.226.739-90 CPF: 659.863.859-34